**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 21 DE MAIO DE 2021**

**INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a incluir programa no PPA, na LDO e abrir os seguintes créditos especiais:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ação – 1191 – FNS COVID-19 PORTARIA MS 650/21.

Objetivo – Custear despesas direcionadas a contenção da calamidade pública causada pela Covid-19 voltada para os atendimentos aos pacientes.

Dotação: 0701 10 122 0047 1191 319011 00 00 00 00 4511 R$ 149.000,00

**Complemento de Recurso Vinculado 3160 (COVID-19)**

Dotação: 0701 10 122 0047 1191 339030 00 00 00 00 4511 R$ 1.000,00

**Complemento de Recurso Vinculado 3160 (COVID-19)**

Dotação: 0701 10 122 0047 1191 339039 00 00 00 00 4511 R$ 30.000,00

**Complemento de Recurso Vinculado 3160 (COVID-19)**

Ação – 1189 – FNS COVID-19 PORTARIA MS 731/21.

Objetivo – Custear despesas direcionadas a contenção da calamidade pública causada pela Covid-19 voltada para os atendimentos aos pacientes.

Dotação: 0701 10 122 0047 1189 319011 00 00 00 00 4511 R$ 9.636,22

**Complemento de Recurso Vinculado 3160 (COVID-19)**

Ação – 1190 – FNS COVID-19 PORTARIA MS 894/21.

Objetivo – Custear despesas direcionadas a contenção da calamidade pública causada pela Covid-19 voltada para os atendimentos aos pacientes.

Dotação: 0701 10 122 0047 1190 319011 00 00 00 00 4511 R$ 14.722,51

**Complemento de Recurso Vinculado 3160 (COVID-19)**

O projeto especifica que servem de recursos para abertura dos creditos do artigo anterior os repasses Fundo a Fundo do Fundo Nacional da Saúde, conforme portarias MS 650 de 08 de abril de 2021, MS 731 de 16 de abril de 2021 e 894 de 11 de maio de 2021.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1210 de 24/09/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Ainda, segue orientação da Lei nº **4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as** Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa**. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1210 de 24/09/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº **4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as** Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539